



Universidade Federal de Pernambuco
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI

RESOLUÇÃO Nº 12/2019

EMENTA: *Modifica a Resolução 08/2018 que regulamenta o relacionamento entre a UFPE e a Fundação de Apoio.*

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º Modificar a redação dos §§ 3º, 4º e 5º e incluir os §§ 7º e 8º ao Art. 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º *Será permitida, durante a execução dos projetos previstos no caput, a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos previstos no plano de trabalho e no orçamento detalhado em até 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, sem alteração do valor do instrumento, sendo necessária a aprovação prévia do fiscal e da Fundação de Apoio, mediante apresentação de justificativa fundamentada evidenciando:*

I - (...)

II - receitas e despesas efetivadas até então;

III - mudanças do novo plano de trabalho e/ou orçamento detalhado com relação ao anterior;

IV - a relação da modificação com o objeto.

§ 4º *As modificações referidas no § 3º, quando se tratar de alteração de pessoal, não poderão reduzir o percentual original aprovado de participação de pessoal vinculado à UFPE e, no caso de projetos de cursos de pós-graduação,*

deverá ser precedida de autorização da Pró-reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPESQ.

§ 5º Quando as modificações referidas no § 3º forem superiores a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, dependerá de prévia formalização por meio de apostilamento ou termo aditivo, exceto nos Convênios de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação - ECTI's ou Acordos de Parceria, que poderá ser celebrado até o final do período de execução do projeto, desde que previsto no instrumento jurídico.

§ 6º (...)

§ 7º Será permitida, durante a execução dos projetos previstos no caput, a incorporação de rendimentos de aplicação financeira para a aquisição de itens de despesas previstos no plano de trabalho/orçamento detalhado aprovado, mediante autorização do financiador e celebração de apostilamento, este último quando necessário. No limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da natureza da despesa, sem alteração de quantidades, será necessária e suficiente para a sua incorporação a aprovação do fiscal e da Fundação de Apoio, mediante apresentação de justificativa fundamentada contendo pesquisa de preço de mercado atualizada do item de despesa.”

§ 8º O parágrafo § 3º não se aplica em caso de vedação pelo financiador e deverá ser comunicada a alteração em até 30 (trinta) dias à Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - PROPLAN.”

Art. 2º Modificar a redação do caput do Art. 8º e do seu § 2º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Quando o projeto contar com a interveniência da Fundação de Apoio será assegurado o percentual de até 7% (sete por cento) sobre o valor do projeto, podendo ser excluído o ressarcimento da UFPE, para fazer face as suas despesas administrativas necessárias ao cumprimento do objeto do projeto, sendo obrigatória a apresentação pela Fundação dos Custos Operacionais no instrumento do detalhamento de tais despesas.

§ 1º (...)

§ 2º Nos casos dos Convênios ECTI, nos Acordos de Parcerias e nos instrumentos jurídicos em que a UFPE não figure como partícipe, porém autorize a execução do projeto mediante anuência expressa, será permitido o

percentual de até 15% (quinze por cento) para custeio da administração do projeto pela Fundação, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento de tais despesas nos autos do processo.”

Art. 3º Modificar a redação do *caput* do Art. 9º e dos seus §§ 7º e 8º e incluir o § 12, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A título de ressarcimento à UFPE, sobre o valor do projeto, podendo ser excluídas as despesas administrativas da fundação de apoio, incidirão, no mínimo, os seguintes percentuais:

(...)

§ 7º Os valores correspondentes aos percentuais previstos nos incisos I e II poderão ser executados diretamente na Fundação de Apoio, durante a vigência do instrumento jurídico vinculado, desde que conste no plano de trabalho aprovado o orçamento detalhado para aplicação desses recursos ou mediante a celebração de instrumento jurídico simplificado entre a UFPE e a Fundação de Apoio, nos termos do Inciso “V”, do § 1º, do art. 3º.

§ 8º Para o cálculo do valor do projeto definido no *caput* como base para aplicação dos percentuais definidos nos incisos de I a IV, poderão ser excluídas as despesas de capital (obras e materiais permanentes) vinculadas ao projeto.”

(....)

§ 12 As modificações no orçamento detalhado dos valores correspondentes ao previsto no § 7º poderão ser realizadas mediante apostilamento unilateral, desde que seja de interesse da administração pública.

Art. 4º Incluir o inciso VIII no Art. 15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15º (...)

I - (...)

.....

VII - (...)

VIII - enviar relatório de fiscalização à DCCAc contendo no mínimo as informações indicadas em formulário próprio a ser editado pela Diretoria de Convênios e Contratos Acadêmicos com periodicidade semestral ou

quando solicitado.”

Art. 5º Modificar a redação do Art. 19, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 O Fundo de Desenvolvimento Institucional de que trata o art. 9º, inciso IV, será executado para melhorias nos cursos de graduação nos Centros Acadêmicos que arrecadaram, no ano anterior, menos de 10% do total de recursos de projetos com a Fundação de Apoio, mediante editais disponibilizados pela Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos - PROACAD, durante o exercício em que o recurso financeiro for arrecadado.

Art. 6º Modificar a redação do § 3º do Art. 21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º Os estudantes estagiários, vinculados à UFPE ou externos, deverão ser escolhidos somente mediante seleção pela Fundação de Apoio.”

Art. 7º Modificar o Art. 27 e seus §§ 1º, 2º, 3º e 4º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 Para o recebimento de bolsa, o beneficiário deverá firmar termo de outorga, do qual conste o projeto correspondente, valor, duração, periodicidade e as atividades.

§ 1º No termo de outorga firmado pelo estudante deverá constar também a indicação do orientador e a ausência de percepção de outra bolsa, a qualquer título, exceto de bolsa complementar nos casos permitidos pelo agente financiador e de auxílio estudantil pago pela Pró-reitoria para Assuntos Estudantis (PROAES), com recursos oriundos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES).

§ 2º O beneficiário apresentará semestralmente relatório técnico, aprovado pelo Coordenador do projeto, como condição para continuidade do recebimento da bolsa.

§ 3º O recebimento da bolsa cessará, independentemente do prazo de execução do projeto, nas seguintes situações:

I - conclusão antecipada ou desistência do projeto, a critério da UFPE ou por decisão do

financiador;

II - término do prazo de atribuição da bolsa, conforme estabelecido no plano de trabalho e no termo de outorga;

III - (...)

IV - pelo desempenho insuficiente do beneficiário na execução de suas atribuições;

V - em se tratando de beneficiário estudante, pela conclusão de seu curso.

§ 4º *O recebimento da bolsa será suspenso quando o afastamento temporário do beneficiário prejudicar o cumprimento de suas atividades previstas no termo de outorga”.*

Art. 8º Poderá ser dispensada a publicação de editais, para a distribuição dos recursos de que cuida o art. 19 da Resolução nº 08/2018, no exercício de 2019.

Art. 9º Os percentuais de que trata o art. 9º da Resolução nº 08/2018 serão reavaliados pelo Conselho Universitário após a conclusão do exercício de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 12ª (DÉCIMA-SEGUNDA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, REALIZADA NO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2019.

Presidente:

Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor -